

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

DIRECTORIA GERAL DE ESTATISTICA



## RECENSEAMENTO DE 1920

### Instrucções especiaes para a apuração do censo agricola

C. N. E. - Serviço Nacional de Recenseamento  
D. T. - Subdivisão do Sistema de Divulgação  
SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO



RIO DE JANEIRO  
TYP. DA ESTATISTICA

1922

## INSTRUÇÕES ESPECIAES PARA A APURAÇÃO DO CENSO AGRICOLA

### DIVISÃO DOS SERVIÇOS

I — Os serviços de apuração do recenseamento agrícola, a cargo da 3ª Secção da Directoria Geral de Estatística, comprehendem, nas suas diversas modalidades, as seguintes divisões:

I — Revisão do material censitário

II — Perfuração e archivamento dos cartões

III — Apuração dos resultados finais

2 — A *revisão do material censitário* abrangirá não só a revisão propriamente dita, como também a classificação preliminar dos varios elementos colligidos, afim de facilitar, quanto possível, os trabalhos subsequentes; classificação que será feita segundo as normas estatuidas na *Lista geral das contencões destinadas á perfuração dos cartões Hollerith* (anexo n.º 1)

3 — Antes de passar á turma de que trata o art.º 2, deve ser o material censitário devidamente conferido, á vista dos quadros provisionarios de apuração (modelos 18, 19 e 20) e das cadernetas dos agentes recenseadores (modelo 15), no intuito de verificar e corrigir quaesquer possíveis divergencias ou falhas nos lançamentos effectuados

4 — A duas turmas distinctas, — de *perfuradores* e *verificadores* — caberá a execução da parte do serviço que tem por objecto o preparo dos cartões

5 — A turma de *apuração dos resultados finais* compete o encargo especial do funcionamento regular e harmonico das machinas *separadoras* e *tabuladoras*

6 — Afim de facilitar o serviço das turmas e acautelar devidamente o material censitário, haverá o *archivo* destinado aos cartões *Hollerith* onde serão também recolhidos os boletins do censo até que sejam definitivamente aproveitados na apuração

7 — Para manter á maior regularidade possível no funcionamento das varias turmas, devem os encarregados e auxiliares conservar em ordem os papéis e demais documentos que lhes forem confiados

8 — De conformidade com o modelo anexo n.º 2, será, finalmente organizada a *relação geral dos estabelecimentos rurais recenseados*, com indicação nominal e numerica dos seus proprietarios e do Estado, Municipio e Districto onde se acham situados os immoveis avaliados

### I - REVISÃO DO MATERIAL CENSITARIO

9 — Ao revisor incumbe examinar attentamente, de conformidade com as seguintes instruções, o material proveniente do censo agro pecuario (boletins, listas e cadernetas), afim de preencher as lacunas ou corrigir os erros porventura verificados na execução do inquerito. As alterações ou mudanças que se tornem necessarias serão feitas nos proprios boletins

#### Questionario agrícola (Modelo 16)

10 — Os questionarios serão préviamente separados, por municipios e por districtos, havendo uma numeração seguida para todos os formularios pertencentes a uma mesma localidade (municipio), sem levar em conta para esse fim, a numeração especial adoptada pelo agente recenseador de cada zona censitária

11 — O numero de ordem dos boletins, para os effectos da apuração, será escripto no alto da pagina, na qual transcreverá igualmente o revisor (caso não figure ainda) o nome do proprietario de cada estabelecimento rural

12 — PROPRIETARIO E OCCUPANTE DO IMMOVEL. — (Quesito 1, 2, 3 e 5) — O registro das informações referentes ao quesito n.º 1 do questionario depende unicamente da resposta

que se der ao quesito n.º 2 Se fôr *affirmativa*, deve indicar o 1º quesito o *paiz de nascimento* do proprietario da fazenda ou do sitio recenseado; se fôr *negativa*, nenhuma declaração ahi será feita

13— Quando pertencer a *um só* individuo a fazenda ou o sitio recenseado, e não figurar no quesito n.º 1 nenhuma indicação a respeito do *paiz de nascimento* do proprietario, o revisor, de conformidade com os lançamentos da caderneta agricola, tomará nota do *local de residencia* do possuidor do immovel, no intuito de verificar, posteriormente, a nacionalidade do mesmo possuidor, por meio das listas domiciliarias collectadas no censo demographico, utilizando para esse fim o mappa annexo n.º 3 Identica averiguação será feita no caso de haver omissão relativamente ao nome do paiz de nascimento do *interessado, arrendatario, administrador, etc.*, (quesito n.º 5)

14— Se a fazenda fôr dirigida pelo proprietario ou por condomino *juntamente com o interessado ou administrado*, deve ser cancellada pelo revisor a indicação constante do quesito n.º 5, no qual se procura indagar o paiz de nascimento dos referidos auxiliares

15— Para os fins da apuração censitaria, deve ser considerado como pertencendo a *um só* possuidor o estabelecimento rural cujo boletim consignar apenas, nos logares apropriados, o *nome individual do proprietario, sem outros esclarecimentos com relação á pergunta feita no quesito n.º 2* Neste caso o revisor supprirá a deficiencia, acrescentando a palavra — *Sim* — em resposta á referida indagação

16— Quando faltarem as informações solicitadas no quesito n.º 3, ou não fôrem as mesmas sufficientemente comprehensíveis, cumpre examinar attentamente os lançamentos feitos na parte final do boletim, — no logar destinado á *assignatura do responsavel pelo questionario* Si este fôr subscripto pelo proprio dono da fazenda, ou por alguém a seu pedido, a conclusão a tirar é que o estabelecimento rural é dirigido pelo *proprietario*, sendo esta a declaração que deve registrar o revisor nos espaços em branco do quesito n.º 3

17— Na parte final do boletim, — isto é, no trecho reservado á *assignatura do responsavel pelo questionario*, — poderão eventualmente apparecer certas indicações que permitam elucidar quaesquer duvidas decorrentes das respostas ao quesito n.º 3, sendo possivel dahi deduzir se a fazenda está *arrendada*, ou a cargo de um *interessado, administrador, etc.*

18— Convém não esquecer que o *proprio agente recenseador* pôde, algumas vezes, subscrever o questionario depois de preencher-o a rogo da pessoa que dirige a fazenda ou o sitio recenseado

19— Os lançamentos encontrados nas cadernetas agricolas facilitarão, em certos casos, a solução de algumas duvidas provenientes da maneira imprecisa de fornecer as informações registradas no boletim Assim é que, por meio desses lançamentos, será possivel saber quaes os estabelecimentos rurales explorados pelos seus proprios donos, quaes os arrendados, etc., qual o local de residencia dessas pessoas, a extensão territorial dos immoveis recenseados, etc

20 — *ÁREA DO ESTABELECIMENTO RURAL*. — (Quesitos 6, 7 e 8) — Relativamente a area dos estabelecimentos rurales recenseados devem ser observadas as seguintes regras:

1ª — Quando o *total* inscripto em resposta ao quesito 6 fôr *menor* que a *somma* das parcelas constantes dos quesitos 7 e 8, esta *somma*, para os effeitos da apuração censitaria, substituirá a area total declarada no boletim Identica substituição será feita no caso de apresentar-se o referido total inferior a qualquer uma das parcelas citadas, não figurando a outra parcella na informação

2ª — Se não houver resposta ao quesito n.º 6 (*área total*), as informações a esse respeito serão obtidas por estimativa se possivel, dividindo-se o valor constante do quesito 9 (deduzido da importancia correspondente ás *benefitorias*) pelo valor ou preço médio da respectiva unidade agricola Todavia, o quociente assim apurado não exprimirá a superficie em questão se fôr *menor* que a *somma* das duas parcelas constantes dos quesitos 7 e 8 (*área cultivada e em matlas*)

21 — Os numeros que exprimem a extensão territorial em medidas diferentes das do systema metrico decimal devem ser convertidos pelo revisor em unidades do referido systema No intuito de abreviar as operações numericas convém applicar, de preferencia, nos calculos as *Tabellas de conversão das principaes medidas agricolas usadas no Brazil*, recentemente publicadas pela Directoria Geral de Estatistica Os resultados obtidos nas

conversões decimais serão approximadamente expressos em hectares sempre que o numero de *aves* exceder de 50

22—VALOR DA FAZENDA—(Quesitos 9, 10 e 11)—Quando o valor escripturado em resposta ao quesito n 9 fôr menor que o indicado no quesito n 11, devem ser addicionadas as duas importancias, que assim passam a representar, *conjunctamente*, para os fins da apuração censitaria, a resposta razoavel ao primeiro quesito (n 9)

23—Se a importancia constante do item n 9 fôr igual á que figura em solução ao item n 11, deve o revisor addicionar essa importancia ao *valor das terras*, nesse caso obtido por estimativa. Na hypothese de não se tornar possível a avaliação, será *cancellada* a resposta fornecida ao primeiro dos dois citados itens

24—Quando o exame do questionario revelar a existencia, na fazenda ou no sitio recenseado, de instrumentos e machinas agricolas (quesitos 29 a 39) e nenhum valor, entretanto, constar do quesito n 10, com referencia pelo menos a taes apparatus, o revisor escreverá nesse caso o n 11 no espaço em branco correspondente ao alludido quesito n 10

25—MEDIDAS DE PESO E DE VOLUME DIFERENTES DAS DO BOLIVIM — Se fôrem prestadas informações a respeito das diversas colleitas em unidades de peso e de volume diferentes das que são usadas no questionario, serão feitas as necessarias reduções, afim de uniformizar as medidas

26—CONVENÇÕES A REGISTRAR NO QUESTIONARIO — Afim de facilitar quanto possível a perfuração dos cartões, o revisor inscreverá á margem do questionario os symbolos numericos estabelecidos para indicar: 1º) o *proprietario* do estabelecimento rural recenseado—individuo ou collectividade,— e no primeiro caso a nacionalidade do possuidor (quesitos 1 e 2); 2º) o systema de exploração rural em vigor, conforme fôr o *occupante* do immovel o seu proprio dono, ou algum interessado, arrendatario etc, e a respectiva nacionalidade (quesitos 1, 3, 4 e 5); 3º) o *tamanho* ou a extensão territorial do immovel (quesito 6); e 4º, finalmente, os *instrumentos e machinas agricolas* (quesitos 30 a 39); — tudo de conformidade com os codigos de que trata a lista geral constante do anexo n 1

## II — PERFURAÇÃO E ARCHIVAMENTO DOS CARTÕES

### I Perfuração (1)

#### PARTE GERAL

27—PREPARO DA MACHINA — A machina perfuradora deve ser adaptada ao modelo especial de cartolina cuja perfuração se pretenda fazer, sendo para esse fim necessario: a) graduar a machina de maneira a ficar collocada na divisão onde se deseja começar o serviço; b) verificar se a barra recta X (dispositivo adaptado ao apparatus) é de molde a corresponder ao feitiço particular do cartão a perfurar

28—DIVISÕES E COLUMNAS DE DÍGITOS — Cada uma das divisões do cartão contém uma ou mais columnas de digitos desde 0 a 9, com excepção apenas de duas unicas columnas, onde figuram, além desses algarismos, os numeros 10 e 11. Uma dellas corresponde á divisão referente ao tamanho (*Tam*) ou área dos immovels arrolados; a outra pertence á divisão onde se registra o numero do questionario (*Questionario*). Na primeira hypothese os numeros 10 e 11 serão perfurados quando necessario, de conformidade com o codigo estabelecido, significando o numero 10 as propriedades de 10 001 a 25 000 hectares, o numero 11 as propriedades de 25 001 e mais hectares; na segunda hypothese, os mesmos symbolos serão gravados no alto da columna dos milhares, no caso de tornar-se preciso inscrever numeros comprehendidos entre 10 000 e 11 000. Escusado é dizer que para o registro dos citados symbolos usará o apurador, nesses casos, da tecla X (10), assim como da outra tecla *especial* correspondente ao numero 11

29—PERFURAÇÃO — Deve ser geralmente perfurado um algarismo em cada uma das columnas que compõem as diversas divisões da cartolina, salvo se não houver informações relativamente a certos quesitos, caso em que será registrado o signal X no alto da respectiva divisão. Nesta ultima hypothese, a machina perfuradora, em virtude do dispositivo especial que lhe é adaptado (*barra recta X*), passará á primeira columna da secção immediata

(1) As convenções relativas á *perfuração*, são applicaveis tambem á *criticação*, desde que se façam as necessarias substituições de vocabulos

30 — REGISTRO DE NÚMEROS PEQUENOS — É sempre possível registar um número qualquer em uma das divisões da cartolina, desde que os algarismos que o compoem não excedam o total das columnas de dígitos, — de 0 a 9, — ali comprehendidas. Quando o número de algarismos do total a inscrever fôr *menor* que o número de columnas que a divisão comporta, a differença deve ser preenchida com zeros collocados á direita do referido total. Assim, se a divisão apresentar cinco columnas de dígitos (00000) e o número a perfurar fôr, por exemplo, 75, o perfurador registará 00075. Deve ter o maior cuidado em mencionar as unidades na columna das unidades, as dezenas na columna das dezenas, etc.

31 — CARTÕES SUPPLEMENTARES (azues) PARA REGISTRO DE NÚMEROS GRANDES — Se o número de algarismos do total que deve ser registrado exceder o das columnas constantes da respectiva divisão, far-se-á uso dos cartões supplementares azues. Assim, se a divisão contiver apenas 6 columnas de dígitos e a totalidade a registar na cartolina corresponde, por exemplo, a 4 799 842, serão perfurados pelo operador 4 exemplares do modelo supplementar, cada um com a parcella 999 000, e mais um cartão branco com o número 803 842, equivalente á somma 799 842 + 4 000.

32 — VÁRIOS MODELOS DE CARTÕES — DIVISÕES COMMUNS A TODOS — Em número de 13 são os varios modelos de cartões a empregar na apuração do recenseamento agrícola. Embora sejam differentes uns dos outros, porquanto cada um se destina a apurar as informações referentes a determinados trechos do questionario, contudo todos contêm uma parte commum, constituida pelas seguintes divisões:

- 1<sup>a</sup> — Estado e Municipio
- 2<sup>a</sup> — Districto
- 3<sup>a</sup> — Questionario
- 4<sup>a</sup> — Proprietario
- 5<sup>a</sup> — Occupante { Condição (Cond)
- { Paiz
- 6<sup>a</sup> — Tamanho (Tam)

Serão registrados na 1<sup>a</sup> dessas divisões, — a qual, por sua vez, se reparte em 2 secções distinctas, — o *Estado* e o *Municipio* a que pertencer o estabelecimento rural recenseado; na 2<sup>a</sup>, — o *districto* onde estiver localizado o immovel; na 3<sup>a</sup>, — o número do *questionario* respectivo; na 4<sup>a</sup>, — o *proprietario* (individuo ou collectividade), figurando no primeiro caso o paiz de nascimento do possuidor; na 5<sup>a</sup>, — o systema de exploração rural em vigor, conforme lôr o *occupante* do immovel o seu proprio dono ou algum interessado, arrendatario, administrador, etc. (*Cond*) e a sua nacionalidade (*Paiz*); e, finalmente, na 6<sup>a</sup>, — o *tamanho*, isto é, a extensão territorial da fazenda ou do sitio recenseado.

33 — POR ONDE DEVE COMEÇAR A APURAÇÃO NAS MÁQUINAS PERFURADORAS SIMPLES — O preparo dos cartões por meio das machinas perfuradoras simples começará na divisão da cartolina correspondente á palavra *questionario*. Na divisão essa onde será gravado o número de ordem do boletim, escripto no alto da pagina. Em seguida, o operador fará o registro dos 4 symbolos numericos lançados a lapis á margem do questionario, de cima para baixo, indicando o *proprietario* e o *occupante* da fazenda e o seu paiz de nascimento, assim como o *tamanho* ou extensão territorial da mesma fazenda; tudo de conformidade com a *Lista geral das convenções destinadas á perfuração dos cartões Hollerith*, constante do annexo n.º 1.

O preparo das restantes divisões do cartão obedecerá ás regras estabelecidas na parte especial destas instituições.

34 — USO DAS MÁQUINAS PERFURADORAS MÚLTIPLAS — (*Gang punching machines*) — Estas machinas servirão para registar, nas primeiras divisões das cartolinas, o *Estado*, o *Municipio* e o *Districto* a que pertencem os immoveis arrolados, registro esse que só será feito depois de terminat todo o trabalho de perfuração com as machinas perfuradoras simples.

35 — ORDEM NUMÉRICA DOS QUESTIONARIOS E DOS CARTÕES — Os questionarios serão entregues ao actuante da machina devidamente colleccionados em ordem numerica e assim devem ser conservados até o final do trabalho. Os cartões ficarão na mesma ordem dos boletins, afim de facilitar a verificação pela respectiva turma, cumprindo ao operador, logo depois de terminado o serviço, ajustal-os devidamente, por meio de um cordão, entre duas talas rectangulares de papel cartonado.

36—QUESTIONARIOS ESTRAGADOS E SUA SUBSTITUIÇÃO — Deve haver o maior cuidado no sentido de evitar o extravio, dilaceramento ou estrago dos boletins, cumprindo, quando isso se der, levar o facto ao conhecimento do chefe da turma, para que se faça a necessaria substituição dos impressos dilacerados

37—EXTRAVIO DE BOLETINS — Todas as cautelas serão tomadas para evitar os prejudiciaes e irreparaveis extravios, ficando os encarregados do serviço de apuração directamente responsaveis pela conservação dos papeis que lhes forem confiados

38—As informações transferidas para as cartolinas por meio da perfuração devem concordar inteiramente com as que figuram nos boletins donde são extrahidas. No caso, porém, de haver duvidas quanto á exactidão ou veracidade das informações, deve ser consultado o chefe da turma, procedendo-se da mesma maneira quando não estiverem sufficientemente claros ou comprehensiveis os lançamentos effectuados. Em nenhuma hypothese modificará por si o operador qualquer declaração constante do boletim

#### PARTE ESPECIAL

##### Cartão n. 1 — Área e valores

39—A cada uma das propriedades ruraes recenseadas deve, em geral, corresponder um exemplar do cartão n. 1, no qual serão registradas as cifras relativas á *área* e ao *valor* dos immoveis

40—As 4 divisões principaes da cartolina, a começar pela que se refere ao numero do *questionario*, devem ser perfuradas de conformidade com as indicações constantes do art. 33. As restantes divisões, em numero de 6, são destinadas ao lançamento das informações obtidas em resposta aos quesitos ns. 6 a 11 do boletim, consignando as 3 primeiras a *área total cultivada* e *em mattas* (quesitos 6, 7 e 8) e as 3 ultimas o *valor total da fazenda*, o *valor dos instrumentos agrarios* e dos *machinismos*, e, finalmente, o *valor das bemfeitorias* porventura existentes na propriedade rural (quesitos 9, 10 e 11)

41—Quando não houver declaração em resposta a um ou mais dos inqueritos alludidos no artigo precedente, far-se-á a perfuração do signal X nas respectivas columnas. Todavia, no caso de figurar o numero 11 em solução á pergunta constante do item n. 10 (*valor dos instrumentos agrarios e dos machinismos*), o operador accionará a tecla *especial* da machina correspondente ao numero supra indicado (11), perfurando, desse modo, o cartão acima do traço horizontal e pouco antes da palavra *valor* ali escripturada

##### Cartão n. 2 — Divida hypothecaria

42—Se houver divida hypothecaria gravando o immovel recenseado (quesitos 22 e 23), devem ser as informações apuradas por meio do cartão n. 2. Assim é que, observadas preliminarmente as recommendações constantes do art. 33, proseguirá o operador o registro iniciado, perfurando na columna *Иѳ* (*hypotheca*) a palavra *Sim*, que corresponde ao dígito 1 da machina. Em seguida, mencionará a *importancia do debito*, e, finalmente, o *valor da fazenda*

##### Cartão n. 3 — Gado existente (1.<sup>a</sup> parte)

43—Por meio do cartão n. 3 serão apenas apuradas as informações relativas á primeira parte do quesito n. 14, comprehendendo unicamente os animaes das especies *vaccum* e *cavallar*, com exclusão, portanto, dos das outras especies (*asinina e muar, ovina, caprina e suina*), cuja apuração é feita por meio do cartão n. 4

44—Desde que fique terminado o serviço do operador na parte de que trata o art. 33, começará a perfuração das demais divisões do cartão. Da columna—*Quesito*—constará a convenção numerica indicando a especie recenseada. Assim, o algarismo 1, perfurado nesta columna, exprimirá a especie *vaccum*, o algarismo 2, a especie *cavallar*. Nas 3 restantes divisões será mencionada a quantidade dos animaes arrolados de cada especie, conforme as discriminações feitas abaixo ou acima do traço horizontal que ali figura (*vaccas e novilhas, bois e novillos, etc.; eguas, cavallo, etc.*)

45—Quando constar apenas do questionario a totalidade dos animaes, sem indicação precisa a respeito do sexo ou da idade, mencionar-se-á na secção *quesito* os algarismos 3 ou 4, correspondentes, nesse caso, respectivamente, á especie *vaccum* ou *cavallar*, e na columna immediata o *total* dos animaes a que a informação alludida

## Cartão n 4 — Gado existente (2ª parte) e animais nascidos, de puro sangue e abatidos

46—Para o cartão n 4 devem ser trasladadas, não só as informações constantes da última parte do quesito 14, relativas aos *animais existentes* das espécies muar e asinina, ovina, caprina e suína (burros e jumentos carneiros, ovelhas e cordeiros, bodes, cabras e cabritos, porcos, porcas e leitões), como também os dados obtidos em resposta aos quesitos 15 (*animais nascidos*), 16 (*animais de puro sangue*) e 17 (*animais abatidos*).

47—Não devem figurar neste cartão os dados colligidos na primeira parte do quesito 14 (gado *vaccum* e *avallari*), os quaes, conforme o disposto no artigo 43, serão registrados no cartão especial n 3.

48—Depois de feita a perfunção de que trata o art 33, será inscripto na columna das dezenas, constante da divisão *Quesito e §*, o algarismo que representa o assumpto cuja apuração se tenciona fazer, isto é: 1, os *animais existentes* das especies de que trata o trecho final do quesito 14 (*asinina e muar, ovina caprina e suina*); 2, os *animais nascidos*, 3, os *animais de puro sangue*, e, finalmente, 4 os *animais abatidos*. O algarismo das unidades perfunado em seguida ao das dezenas, na referida divisão *Quesito e §*, indicará a *especie* do gado; tudo de conformidade com as convenções estabelecidas a esse respeito na lista geral publicada juntamente com estas instruções.

## Cartão n 5 — Lacticínios e lã

49—Para os effeitos da apuração censitaria são mencionadas neste cartão as informações concernentes aos *lacticínios* e à *lã* (quesitos 18 e 19).

50—O algarismo 1, registrado na columna *Quesito*, exprimita a produção de *lacticínios*; o algarismo 2, a produção de *lã*.

51—Em se tratando de *lacticínios* será perfunado X nas divisões correspondentes ás especialidades de que não houver produção.

52—Quando for necessario mencionar a quantidade de *lã* produzida, o registro dessa informação será feito na respectiva divisão, retirando o operador o cartão logo depois de perfunado. Nessa hypothese não é preciso assignalar X nas 3 divisões finais do mesmo cartão.

## Cartão n 6 — Abelhas e aves domesticas

53—Os esclarecimentos colligidos por meio dos quesitos 20 e 21 do questionario agricola constituem o objectivo da apuração a que se destina o cartão n 6.

54—De accordo com as convenções estabelecidas, o numero 1 perfunado na columna *Quesito* indicará as informações attinentes á apicultura (*abelhas*) a que se referem as perguntas 20 do boletim. Nas 3 divisões seguintes de cem figurará: o numero de *colmeias* existentes na data do recenseamento e a produção annual de *mel* e de *cêra*, conforme as designações averbadas na parte superior do traço horizontal que abí figura, não havendo necessidade de perfunar X na ultima divisão.

55—O numero 2 registrado na alludida columna exprimitará a criação de *aves domesticas* (quesito 21) cujas especies são designadas na parte inferior do mesmo traço horizontal (*gallin'as, frangos, patos e outras aves*).

56—Na hypothese de ser declarado apenas o numero *total* de aves, sem discriminação das especies a que pertencem, deve o operador perfunar o algarismo 3, registrando a totalidade dellas na columna immediata, isto é na primeira das 4 divisões finais do cartão.

## Cartão n 7 — Diversas colheitas

57—Este cartão deve conter o registro das informações obtidas em resposta aos itens 22, 23, 24 e 28 do boletim, exceptuando apenas os que se referem á lavoura da *mandioca*, do *algodão* e do *fumo*, cuja apuração censitaria é especialmente feita por meio dos cartões ns 8 e 9 (arts 62 e 64).

58—A divisão do cartão n 7 intitulada *Quesito e §* compõe-se de 3 columnas de digitos de 1 a 9. Na primeira columna, correspondente ás centenas, o signal numerico perfunado indicará geralmente um dos 4 quesitos a que se refere a apuração, a saber: 1, *cereaes, feijão, batata*, etc (quesito 22); 2, *fructos e amendous* (quesito 23); 3, *outros productos agricolas* (quesito 24); 4, 5, 6 e 7, *productos florestaes*, etc (quesito 28).

Nas duas outras restantes columnas, referentes ás dezenas e ás unidades, o algarismo registado exprimirá quasi sempre a especie vegetal a cuja cultura allude o questionario. Assim, confoime a lista geral das convenções constantes do anexo 1, o numero 101, lançado na referida divisão, designará a producção de *arroz*, o numero 103, a de *feijão*, etc (quesito 22); o numero 201 a de *abacaxi*, o numero 202 a de *banana*, etc (quesito 23); o numero 301 a de *mamona*, o numero 302 a de *cacão*, etc (quesito 24), etc

59—O operador só deve mencionar a *área cultivada* na derradeira divisão do cartão quando esse registro lhe fôr expressamente recommendado pelo chefe da turma. A não ser assim, compete-lhe retirar da machina o cartão logo depois de inserir na penultima divisão a *quantidade produzida*, sendo, portanto, dispensavel perfurar X na ultima columna

60—Quanto á cultura do *abacaxi*, da *laranja*, da *manga*, do *côco da Bahia* (quesito 23), o actuante da machina gravará sempre o signal X na penultima divisão, ainda mesmo que figure no boletim a *quantidade* produzida; registará porém, na columna final o *numero de pés*, ou de arvores, desde que seja fornecida no boletim essa informação. O inverso se dará no tocante á producção de *banana*, da qual fará unicamente menção da *quantidade* de cachos. Todavia, no que diz respeito á lavoura do *café*, do *cacão* (quesito 24), da *manicoba* (quesito 28), deve, em geral constar do cartão não só a *quantidade* das colheitas como tambem o *numero de arvores*.

Finalmente no tocante ao *mate*, será feito o registro da producção annual (*quantidade*), sendo perfurado X na ultima pauta. O mesmo acontecerá com relação ás *madeiras*, *raizes*, *cascas*, *castanhas* e aos *côcos*, productos esses de que serão apenas consignados os respectivos *valores* na penultima secção do cartão.

61—Cumpra observar que a producção originada da cultura da *mandioca* (quesito 22), não figurará no cartão n.º 7, sendo-lhe reservado o cartão especial n.º 8, o mesmo se dando com relação á cultura do *algodão* e do *fumo* (quesito 24), cujos dados censitarios serão apurados por meio do cartão n.º 9.

#### Cartão n.º 8 — Mandioca

62—Faz-se á neste cartão a apuração dos diversos productos derivados da mandioca (*farinha*, *polvilho* e *tapioca*), especialmente destacados do quesito 22 do questionario agricola. De conformidade, porém, com o disposto no art.º 50, só se fará indicação da *área cultivada* no caso de ser essa recommendação expressamente recebida do chefe da turma.

63—Antes de começar propriamente a apuração dos dados acima alludidos, deve o operador em seguida aos lançamentos ordinarios de que trata o art.º 33, mencionar egualmente a *área total* da fazenda (quesito 6) e o seu correspondente *valor* (quesito 6), perfurando o signal X sempre que haja falta de informação no tocante a um ou mais dos quesitos em questão.

#### Cartão n.º 9 — Algodão e fumo

64—A cultura do *algodão* e do *fumo*, que abrangem diversos itens do quesito 24, fornecem os elementos precisos para o resumo censitario a que se destina esse cartão.

65—Uma vez feito pelo operador o registro preliminar das convenções a que allude o art.º 33, deve o mesmo indicar, na columna immediata (*Quesito*), a natureza da cultura cuja apuração estatística tenciona fazer, perfurando o numero 1 quando se tratar da lavoura do *algodão*, o numero 2 quando se tratar da do *fumo*.

Na primeira hypothese, o numero perfurado na primeira ou na segunda das 3 ultimas divisões do cartão indicará, respectivamente, a *quantidade de fardos* ou de *arrobas* de algodão produzido; na segunda hypothese o numero perfurado em uma ou outra das referidas columnas exprimirá, na mesma ordem, a *quantidade de arrobas* de fumo produzido, *em corda* ou *em folha*. Só haverá referencia á *área cultivada* no caso previsto pelo art.º 50.

#### Cartão n.º 10 — Vinho, aguardente e alcool

66—Com o recurso desse cartão especial podem ser extrahidos dos boletins censitarios todos os elementos indispensaveis para a estatística da producção do *vinho*, da *aguardente* e do *alcool*, provenientes da fazenda ou do sitio recenseado, consoante os diversos detalhes figurados nos itens 25 e 26 do questionario total.



67—De accordo com o disposto na lista geral das convenções destinadas á perfuração, o algarismo 1, registado na columna das dezenas, constante da divisão *quesito* da cartolina, corresponderá á producção de *vinho*, o algarismo 2, á producção de *aguardente*, finalmente, o algarismo 3, á producção de *alcool*. Num e noutro dos dous primeiros casos, isto é, na hypothese de se tratar de *vinho* ou de *aguardente*, o signal em seguida feito na columna das unidades indicará a *especie* vegetal que é utilizada no preparo dos dois citados productos. Assim, o numero 11 indicará a producção de *vinho de uva*, o numero 21 a de *aguardente de canna*, o numero 30 a de *alcool*, etc. Da ultima secção da cartolina constará o *numero de pipas*.

#### Cartão n 11 — Canna de assucar

68—O modelo de cartão n 11 deve ser applicado em recolher as cifras colligidas no inquerito agricola relativamente aos productos oriundos da lavoura da *canna de assucar*, os quaes figuram discriminados nas diversas rubricas do *quesito* 27.

69—Uma vez observado o preceito ordinario, quanto á perfuração das varias columnas a que allude o art 33 o actuante da machina continuará o seu serviço, transferindo para o trecho ainda não picotado do cartão as informações sobre a *área total* e o *valor da fazenda*, indicando, em seguida, nas outras divisões, a quantidade de *canna vendida*, de *assucar fabricado* e de *mel vendido*. Quanto á *área cultivada* (com *cannaviaes*), deve ser observada a recommendação contida no art 59. Finalmente, constará da ultima columna do cartão a natureza da *machina* porventura existente na fazenda para o aproveitamento industrial da canna (*quesitos* 30 e 31 do questionario), conforme o motor em uso: 1—motor manual, 2—motor a animaes; 3—motor a agua; 4—motor a vapor, etc. Como geralmente acontece em casos analogos, será perfurado o signal X para significar a falta de informações sobre um ou outro *quesito*.

#### Cartão n 12 — Instrumentos agricolas

70—Não obstante a maneira por que se acha pautada a cartolina destinada á apuração dos dados relativos aos *instrumentos agricolas*, existentes na fazenda e recensados em observancia ao *quesito* 29 do boletim, não deve o operador, ao perfurar o cartão, orientar-se pelas divisões ali feitas. Seguirá, de preferencia, o código estatuido na lista geral constante do annexo n 1, segundo a qual os algarismos de 1 a 6, perfurados na columna de dígitos onde se acha collocada a abreviação *Ita* (*itado*), exprimirão os diversos typos de instrumentos agricolas (1 arado, 2 grade, 3 semeador, etc.); correspondendo o numero em seguida registado nas duas outras columnas (dezenas e unidades) á quantidade de cada um dos referidos typos de instrumentos. Uma vez effectuados taes lançamentos, o operador retirará da machina o cartão, deixando intactas as demais columnas.

#### Cartão n 13 — Machinas agricolas

71—As informações obtidas em resposta aos *quesitos* 31 a 39 do questionario, relativas ás machinas existentes para o fabrico ou beneficiamento dos productos derivados da lavoura,—são as que devem ser transferidas para o cartão n 13. Desde que fique terminado o registro dos algarismos constantes das divisões a que se refere o art 33, começará a perfuração nas outras divisões enumeradas nos artigos seguintes.

72—MACHINA — (*quesitos* 31 e 32)—Muito embora esteja nesta parte dividido o cartão em 7 columnas distinctas, consoante as varias applicações usuas das machinas agricolas, deve ser modificada a sua perfuração, de modo a exprimir o n 1, inscripto na primeira columna (*Ita*), a existencia de engenhos de fabricar *assucar*, o numero 2, registado tambem na *mesma* columna, a existencia de machinas para beneficiar *algodão*, etc. O algarismo gravado na columna immediata indicará a natureza do motor empregado (1 motor manual, 2 motor a animaes, etc.). Neste ponto estará terminado o serviço e o perfurador deverá retirar da machina o cartão, se o aparelho existente fôr destinado ao beneficiamento de *café*, á moagem de *cereaes*, ao fabrico de *assucar* ou de *manteiga*. Na hypothese, porém, de se tratar de machinismos para beneficiamento de *algodão* (2), *arroz* (3) ou *mate* (5), o actuante da machina perfuradora, usando o *espaçador*, passará ás divisões correspondentes. Todavia, em qualquer dos casos, num mesmo cartão só podem figurar informações a respeito de um só dos citados typos deapparelhos; destinando-se, assim, um cartão ás machinas para *algodão*, um outro ás machinas para *arroz*, etc.

73—ALGODÃO — (quesitos 33 a 36) — De conformidade com o código estabelecido na lista geral annexa, constará da 1ª columna desta secção o *systema* da machina empregada (1, — machina de *seiva*, 2, — machina de *cylindro*, 3, — *bolandeira* ou machina primitiva); da 2ª, — o nome do *fabricante*, quando se tratar de machinismos mais ou menos aperfeiçoados; da 3ª, — a producção annual, isto é, o numero de *fardos* preparados; e, finalmente, da 4ª, — a *producção diaria* (1, — producção não excedente de 150 kilos, 2, — producção variavel entre 151 e 250 kilos, etc )

74—ARROZ — (quesitos 37 e 38) — Os algarismos registados na primeira subdivisão desta parte da cartolina marcarão a capacidade diaria de cada aparelho de beneficiar arroz; assim, ao n.º 1 corresponderá a producção não excedente de 600 litros em 12 horas de trabalho, ao numero 2 a que oscillar entre 601 e 1 200 litros, e assim por diante. Da segunda columna de digitos constará o numero de *sacos* de arroz beneficiado durante o anno

75—MATTE — (quesito 39) — Esta derradeira divisão do cartão é destinada a receber o numero indicado da quantidade de matte produzido no decurso da safra a que se refere o questionario agricola

#### 2º — Archivamento dos cartões

76—De conformidade com o art. 6 serão os *cartões Hollerith* recolhidos ao archivo logo depois de verificados, afim de seivirem, posteriormente, nas turmas de *tabulação dos resultados finais*

77—Ao archivo serão igualmente recolhidos os boletins censitarios, apos a revisão, ahí ficando em deposito até que se torne necessario fazer a remessa dos mesmos boletins ás secções incumbidas do preparo dos cartões

78—Uma vez terminado o serviço de *verificação*, por meio das machinas apuradoras, devem voltar de novo os boletins ao archivo, onde serão conservados enquanto não estiver definitivamente concluida a relação geral a que se refere o art. 8 destas instrucções

79—A localização dos cartões nas varias dependencias do archivo obedecerá á ordem numerica dos diversos modelos adoptados, ficando desse modo reunidos em um *mesmo* local os cartões pertencentes a um só typo, embora com referencia a immoveis situados em differentes regiões do paiz

### III — APURAÇÃO DOS RESULTADOS FINAES

#### Separación e tabulação

##### PARTIÉ GERAL,

80 — Podem ser resumidas nos seguintes itens as regras elementares para o regular funcionamento e para a conservação das machinas *separadoras* e *tabuladoras*:

REGRAS GERAES — É' indispensavel: *a)* limpar a machina todas as manhãs antes de começar o trabalho, lubrificar todo o machinismo e examinar se não está quebrada alguma peça ou fiouxo algum parafuso; *b)* não depositar os cartões em mais de tres quartas partes da placa destinada a contel-os; *c)* verificar após cada separação (ou tabulação), se algum cartão deixou de ser distribuido, não devendo ser utilizadas reguas para nivelar os cartões; *d)* desligar a corrente electrica antes de abandonar a machina no fim do trabalho, cautela que deverá igualmente ser tomada quando porventura, tiver o aparelho de ficar parado durante algum tempo

MACHINA SEPARADORA — Relativamente á machina separadora, devem-se observar as seguintes regras: *a)* não effectuar nenhuma separação antes de verificar a ausencia de cartões nas caixas separadoras; *b)* experimentar a escova-fixa (ou *agulha*) antes de cada operação; *c)* verificar todas as classificações por meio do estyete apropriado

MACHINA TABULADORA — No que se refere á machina tabuladora, cumpre observar os seguintes preccitos: *a)* experimentar o aparelho todas as manhãs, fazendo passar por elle um cartão-prova, para verificar se os contadores funcionam bem; *b)* proceder a essa operação todas as vezes em que forem feitas novas ligações; *c)* verificar por occasião da substituição da escova-fixa se foi bem collocada a nova peça; *d)* não depositar sobre a machina nenhum objecto desnecessario ao serviço

81 — CARTÕES COMPLEMENTARES (azues) — Os cartões complementares, azues, serão tabulados conjuntamente com os demais cartões destinados á apuração, deduzindo-se, nas sommas relativas aos estabelecimentos rurales, a quantidade correspondente á totalidade dos referidos cartões

PARTIÈ ESPECIAL, (1)

Cartão n 1 - Área e valores

82 — Por meio do cartão n 1 podem ser apurados os algarismos relativos a cada um dos estabelecimentos rurales recenseados, isto é, as informações referentes aos seguintes itens:

- 1 — Proprietario
- 2 — Occupante
- 3 — Área (*tamanho*):
  - a) extensão
  - b) total
  - c) cultivada
  - d) em mattas
- 4 — Valor
  - a) das terras com as bemfeitórias
  - b) dos instrumentos e machinismos
  - c) das bemfeitórias

83 — São os seguintes os mappas de apuração usados na tabulação do cartão n 1, conforme os diversos assumptos de que tratam:

- N 1 — Área (total) e valor, segundo os proprietarios e occupantes
- N 2 — Área segundo a extensão (tamanho) e os proprietarios
- N 3 — Valor segundo a extensão (tamanho) e os proprietarios
- N 4 — Área e valor segundo o systema de exploração rural e paiz de nascimento dos occupantes

84 — 1ª SEPARAÇÃO — Será effectuada a primeira separação, collocando-se a agulha da machina principalmente, na columna 14, correspondente a divisão — *condição* (de posse) *do occupante* obtendo-se assim a classificação em 3 grupos distinctos, conforme o systema de exploração rural isto é pelo *proprietario* (1 e 2), pelo *administrador ou interessado* (3 e 4), e finalmente, pelo *arrendatario* (5 a 8). Por meio da segunda separação, logo em seguida effectuada far-se-á o grupamento dos cartões conforme os *proprietarios* dos immoveis recenseados (columnas 12 e 13). Somente então deverão ser intercalados entre os diversos grupos, os cartões divisiões (*steps cards*)

1ª TABULAÇÃO — *Preenchimento do mappa n 1* — Devem figurar neste mappa os resultados obtidos na tabulação dos grupos anteriormente classificados, consignando o *valor* e a *área* dos estabelecimentos rurales recenseados, segundo os seus *occupantes* e os seus *proprietarios*

85 — 2ª SEPARAÇÃO — Na mesma disposição em que ficaram os cartões, ao sahir da precedente tabulação, devem voltar á machina separadora. O grupamento desta vez far-se-á, porém, no sentido de serem os mesmos classificados quanto á extensão territorial dos immoveis recenseados para o que deve ser collocada a agulha na columna 17, correspondente á divisão *tamanho* (*Tam*)

2ª TABULAÇÃO — *Preenchimento do mappa n 2* — A tabulação das fichas, classificadas na ordem anteriormente seguida, fornecerá os elementos precisos para o preenchimento do mappa n 2, onde figurará a *área*: — total cultivada e em mattas, — segundo o *tamanho* dos immoveis recenseados

3ª TABULAÇÃO — *Preenchimento do mappa n 3* — Os cartões, na mesma ordem em que ficaram ao terminar a somma precedente, serão utilizados na 3ª tabulação, não havendo necessidade de passarem previamente por outra classificação. Dessa vez, porém, deverá ser feita a mudança nas ligações da machina electrica tabuladora, que sommará o *valor* das propriedades arroladas, em vez da *área* correspondente aos immoveis

(1) Deixou de ser separado e tabulado o cartão n 2 em vista da deficiencia das informações colligidas pelos quesitos 12 e 13 do boletim censitario

86 — 3ª SEPARAÇÃO — Após a ultima tabulação, serão os cartões levados novamente á machina separadora, para serem classificados: em primeiro lugar quanto á *condição* de posse dos *occupantes* (columna 14), conforme as mesmas categorias enumeradas no art 80 (1ª separação); em segundo lugar, quanto ao *paiz* de nascimento dos *occupantes* (columnas 15 e 16)

4ª — TABULAÇÃO — *Preenchimento do mappa n 4* — Deste modelo de mappa constarão os resultados numericos totalizados na machina de sommar, de conformidade com a ultima separação, figurando nelle a *área total dos immoveis* e o valor dos bens inventariados (*terras, bemfeitorias, machinismos e instrumentos agricolas*), segundo o *systema de exploração rural e o paiz de nascimento dos occupantes*

**Cartão n 3 — Gado existente (1ª parte)**

87 — Os dados estatísticos apurados pelo cartão n 3 referem-se á primeira parte do quesito 14 do questionario agricola (modelo 16) Para cada propriedade rural devem ser registradas as seguintes informações:

- 1 — Proprietario
- 2 — Occupante
- 3 — Extensão (*tamanho*)
- 4 — Gado existente da especie:
  - a) bovina
  - b) equina

88 — Nos dois seguintes mapps de apuração, ns 5 e 6, figurarão os resultados obtidos na tabulação da mesma ficha

N 5 — Gado vaccum e cavallar, segundo a extensão dos immoveis

N 6 — Gado vaccum e cavallar, segundo os proprietarios

89 — 1ª SEPARAÇÃO — *Separação preliminar* — A separação do cartão n 3 será feita em 4 grupos distintos, mediante a collocação da agulha da machina na columna 19, obtendo-se, desse modo, a classificação seguinte:

Grupo A — Gado vaccum — discriminado (1)

Grupo B — Gado cavallar — discriminado (2)

Grupo C — Gado vaccum — total (3)

Grupo D — Gado cavallar — total (4)

ADVERTENCIA — Afin de ficarem os cartões devidamente preparados para a tabulação, devem ser reunidos em um so grupo os que se referem á apuração dos dados relativos a *uma mesma especie de gado*, isto é, os do grupo A aos do grupo C; os do grupo B aos do grupo D

90 — 2ª SEPARAÇÃO — Vai-se-á, finalmente, a separação successiva de cada um dos grupos C-D, E-F, tendo em vista classificar ambos, segundo a *extensão* dos immoveis (columna 18 — *Tam*)

1ª TABULAÇÃO — *Preenchimento do mappa n 5* — Da primeira parte deste mappa constarão as cifras relativas aos animaes da especie bovina (*gado vaccum* — grupo A-C); da segunda as relativas aos animaes da especie equina (*gado cavallar* — grupo B-D), discriminando se em cada caso, a *extensão territorial* dos estabelecimentos ruraes recenseados

91 — 3ª SEPARAÇÃO — Terminada a precedente tabulação, devem voltar os cartões n 3 a machina separadora, afin de se repetirem as operações indicadas quanto á primeira parte do art 89. Desde porém, que se tenham constituido os grupos A-C e B-D, sera cada um delles classificado conforme a *categoria dos proprietarios* (columnas 16 e 17)

2ª TABULAÇÃO — *Preenchimento do mappa n 6* — Constarão deste mappa os totaes relativos ao numero de animaes recenseados, figurando, em primeiro lugar, os da especie *bovina*, em segundo lugar, os da especie *equina*, distribuidos, n'um e n'outro caso, pelos proprietarios

## Cartão n 4 — Gado existente (2ª parte)

ANIMAES NASCIDOS DE PURO SANGUE E ANIMAES ABATIDOS

92 — No cartão n 4 figuram as informações constantes da ultima parte do quesito 14, assim como os dados obtidos em resposta aos quesitos 15, 16 e 17 do questionario agricola (*Vide art 46 destas instruções*), discriminados os quesitos pelas diversas secções do mesmo cartão:

- 1 — Proprietario
- 2 — Occupante
- 3 — Área (*tamanho*)
- 4 — Animaes existentes (2ª parte do quesito 14 do questionario agricola)
- 5 — Animaes nascidos
- 6 — Animaes de puro sangue
- 7 — Animaes abatidos

93 — Para o registro das informações apuradas nas machinas somadoras são utilizados 4 mapps, a saber :

- N 7 — Animaes existentes (4 especies), segundo a extensão dos immoveis
- N 8 — Animaes existentes (4 especies), segundo os proprietarios
- N 9 — Animaes nascidos
- N 10 — Animaes de puro sangue e gado abatido

94 — 1ª SEPARAÇÃO — *Separação preliminar* — A separação deve ser feita pelos aldeãos registrados na columna 28, isto é correspondentes ás *dezenas* da divisão *Quesito e §* Terciação formados, desse modo, os seguintes grupos:

- Grupo A — Animacs existentes (1ª dezena)
- Grupo B — Animacs nascidos (2ª dezena)
- Grupo C — Animacs de puro sangue (3ª dezena)
- Grupo D — Animacs abatidos (4ª dezena)

95 — 2ª SEPARAÇÃO — *Faz-se-a*, em primeiro lugar, a separação dos cartões que constituem o grupo A, levando-se a agulla da machina separadora á columna 29 correspondente ás *unidades* registradas na divisão — *Quesito e §* Depois disso por meio de uma outra separação, collocando se a agulla na columna 27 (*tamanho*), ficarão os cartões distribuídos conforme a *extensão territorial* dos immoveis recensados.

1ª TABELAÇÃO — *Preenchimento do mappa n 7* — Deste mappa constarão os resultados censitarios apurados mediante a tabulação do grupo A, isto é, o numero de animacs das especies *asinina e muar, ovina, caprina e suina*, distribuídos segundo a *área* dos immoveis

96 — 3ª SEPARAÇÃO — Os cartões que formam o grupo A, devem ser submettidos, após a ultima tabulação, a uma outra separação, que os classificará: 1º, quanto ás *especies* recensadas (columna 20), -- operação analogá á da primeira parte da separação constante do art 05; -- 2º quanto á *categoria dos proprietarios* (columnas 22 e 23 da respectiva divisão).

2ª TABELAÇÃO — *Preenchimento do mappa n 8* — Os dados numericos apurados neste modelo indicatão a totalidade dos animacs das especies *asinina e muar, ovina, caprina e suina* conforme os *proprietarios* isto é: pessoas nascidas no Brazil em outros paizes, diversos condomínios, governos federal, estadual e municipal.

97 — 4ª SEPARAÇÃO — Após a *separação preliminar* de que trata o art 04 uma so separação bastará para discriminar os cartões do grupo B, conforme os diversos quesitos que figuram na apuração definitiva. Esse novo grupamento será obtido percorrendo a agulla classificadora as diversas unidades da columna 29.

3ª TABELAÇÃO — *Preenchimento do mappa n 9* -- Deverão figurar neste mappa os resultados da tabulação do grupo B, relativos ao numero de *animacs nascidos* das diversas especies de gado, a saber: bezellos, potros, burros e jumentos, cordeiros, cabritos e leitões.

98 — 5ª SEPARAÇÃO — Os cartões do grupo C, a exemplo do que se fez com os dos demais grupos, serão submettidos, também, a uma nova classificação, de accôrdo com as *unidades* da divisão *Quesito* § (columna 29), ficando, assim, devidamente preparados para serem levados á machina de sommar

4ª TABULAÇÃO — *Preenchimento da primeira parte do mappa n 10* — Ahi será feito o lançamento dos totaes referentes ao numero de *animaes de puro sangue*, conforme as diversas especies recenseadas

99 — 6ª SEPARAÇÃO — Finalmente, será feita a separação dos cartões pertencentes ao grupo D, para o que, como nos casos precedentes, deve ser collocada a agulha distribuidora na columna 29 do cartão n 4

5ª TABULAÇÃO — *Preenchimento da 2ª parte do mappa n 10* — Os cartões pertencentes ao grupo D fornecem os elementos precisos para o preenchimento da segunda parte do mappa n 10, na qual figura o numero de animaes abatidos das especies *bovina, ovina, caprina e suina*

#### Cartão n 5 — Lacticínios e Lã

100 — Para os effeitos da apuração censitaria, são mencionadas neste cartão as informações referentes aos *lacticínios* e á *lã* (quesitos 18 e 19 do questionario agricola), de modo a obter se, em relação a cada propriedade rural, os detalhes seguintes:

- 1 — Proprietario
- 2 — Occupante
- 3 — Área (*tamanho*)
- 4 — Quesitos:
  - a) lacticínios
  - b) lã

101 — Em um só mappa serão apuradas as informações constantes dos cartões que se referem aos estabelecimentos ruraes productores de *lacticínios e de lã* (mappa n 11)

102 — SEPARAÇÃO ÚNICA — Será feita a separação dos cartões em dois grupos distintos, um dos quaes é representado pelo algarismo 1 (*lacticínios*) da divisão *Quesito* e o outro, pelo algarismo 2 (*lã*) da mesma divisão. Para effectuar a distribuição deve ser collocada a agulha na 25ª columna do cartão

TABULAÇÃO ÚNICA — *Preenchimento do mappa n 11* — Os cartões serão tabulados na ordem indicada na separação anterior, isto é em primeiro logar os referentes á produção de *lacticínios* (1) e, depois, os referentes á produção de *lã* (2) effectuando-se, nessa mesma ordem, o lançamento dos dados numericos, conforme as diversas rubricas do mappa n 11

#### Cartão n 6 — Abelhas e aves domesticas

103 — Os esclarecimentos colligidos pelos quesitos 20 e 21 do questionario agricola constituem o objecto da apuração a que se refere o cartão n 6 (arts 53 a 56) e assim se distribuem:

- 1ª — Proprietario
- 2ª — Occupante
- 3ª — Área (*tamanho*)
- 4ª — Quesitos:
  - a) abelhas (1)
  - b) aves domesticas (2 e 3)

104 — Para o resumo dos elementos estatisticos colligidos relativamente á *apicultura* e á *avicultura*, é adoptado apenas um modelo impresso: o mappa n 12 — *Abelhas e aves domesticas*

105 — SEPARAÇÃO ÚNICA — Para os cartões desse typo será feita, também, uma só separação, realizando-se o grupamento mediante a classificação dos algarismos registrados na columna 18, correspondente á divisão *Quesito* (1, 2 ou 3)

106 — TABULAÇÃO ÚNICA — *Preenchimento do mappa n 11* — Os cartões n 6 serão tabuladas na mesma ordem em que ficarem dispostos ao sahir da machina separadora, registrando-se, successivamente, no mappa n 11, as sommas provenientes da apuração dos quesitos 1 (*abelhas*), 2 (*aves domesticas*) e 3 (*numero total das aves domesticas sem discriminação das respectivas especies*)

**Cartão n 7 — Diversas colheitas**

107 — Este cartão deve conter o registro das informações obtidas em resposta aos quesitos 22, 23, 24 e 28 do boletim agricola, exceptuados apenas as que se referem á lavoura da *mandioca*, do *algodão* e do *fumo*, cuja apuração censitaria é especialmente feita por meio dos cartões ns 8 e 9 (art 57) As diversas divisões discriminam os elementos censitarios da maneira seguinte:

- 1 — Proprietario
- 2 — Occupante
- 3 — Área (*tamanho*)
- 4 — Quesitos:
  - a) cereaes, batata, feijão, etc
  - b) fructos e amendoas
  - c) mamona, cacão e café
  - d) boiracha
  - e) mate
  - f) madeiras
  - g) fibras, raizes, cascas, ceras e rezinas
  - h) castanhas e côcos

108 — Em 5 mappas diferentes serão feitas as totalizações referentes ao cartão n 7:

- N 13 — Cereaes, batata e feijão
- N 14 — Fructos e amendoas
- N 15 — Mamona, cacão e café
- N 16 — Boiracha
- N 17 — Mate e productos florestaes

109 — 1ª SEPARAÇÃO — *Separação preliminar* — A agulha classificadora será collocada na 20ª columna do cartão, correspondente aos algarismos das *centenas* da divisão *Quesito e §* Desse modo obtém-se os seguintes grupamentos:

- Grupo A — Cereaes, batata e feijão (1ª centena)
- Grupo B — Fructos e amendoas (2ª centena)
- Grupo C — Mamona, cacão e café (3ª centena)
- Grupo D — Boiracha (4ª centena)
- Grupo E — Matte (5ª centena)
- Grupo F — Madeiras (6ª centena)
- Grupo G — Fibras, raizes, cascas, ceras e rezinas (7ª centena)
- Grupo H — Castanhas e côcos (8ª centena)

ADVERTENCIA — Os cartões pertencentes aos quatro ultimos grupos (D, E, G e H) ficam desde logo preparados para serem reunidos nas machinas somadoras

1ª TABULAÇÃO — *Preenchimento do mappa n 17* — Apos a classificação preliminar precedente, devem os cartões dos grupos B, C, G e H ser tabulados sem necessidade de nova separação. A apuração dos respectivos cartões visa conhecer a produção do *mate* (500) e o *valor* dos productos florestaes ali especialmente enumerados, isto é, *madeiras* (600) *fibras, raizes, cascas, ceras e rezinas* (700) e, finalmente *castanhas e côcos* (800)

2ª SEPARAÇÃO — Os cartões do grupo B antes de tabulados, devem soffrer uma sub-divisão, obtida mediante a distribuição dos mesmos pelas *unidades* registradas na columna 22. Assim se consegue discriminar pelas diversas especies recensadas a produção da lavoura comprehendida na primeira categoria acima citada; isto é, no grupo A

2ª TABULAÇÃO — *Preenchimento do mappa n. 13* — Neste mappa será feita a apuração dos dados estatísticos referentes á *quantidade produzida* e á *área cultivada* com as varias especies agrícolas ali designadas, taes como o *arroz*, o *feijão*, o *milho*, o *trigo*, etc

111 — 3ª SEPARAÇÃO — Antes de serem tabulados os cartões do grupo B devem ser levados outra vez á machina separadora. Como no caso precedente, será feita a separação, collocando a agulha da machina na columna 22ª do cartão, que corresponde aos algarismos das *unidades* registradas na divisão *Quesito* e §

3ª TABULAÇÃO — *Preenchimento do mappa n. 14* — Obedecer-se-á na tabulação das fichas do grupo B á mesma ordem observada na operação precedente

112 — 4ª SEPARAÇÃO — Para effectuar a apuração dos elementos colligidos nos cartões que formam o grupo C, é preciso proceder, igualmente, a uma sub-divisão das varias unidades, operação essa que será effectuada, collocando-se a agulha separadora na columna 22. Ficarão, assim, discriminadas as categorias correspondentes ás especies 301 (*mamona*), 302 (*cacáó*) e 303 (*café*). Não ha necessidade de outra separação para effectuar a tabulação dos elementos referentes á primeira especie (301). Relativamente ás duas outras especies (302 e 303), ha, porém, necessidade de algumas separações preparatorias. Assim, os cartões correspondentes á especie 302, lavoura do *cacáó*, devem ser distribuidos deste modo:

Grupo I — Com a produção

Grupo J — Sem a produção

Os elementos do grupo I serão de novo levados á machina separadora, afim de ficarem assim classificados:

Grupo K — Com a produção e com o numero de pés

Grupo L — Com a produção, exclusivamente

Tambem as informações do grupo J devem ser submettidas ao desdobramento seguinte:

Grupo M — Sem a produção e com o numero de pés

Grupo N — Sem a produção e sem numero de pés

As fichas para a apuração dos dados estatísticos referentes á cultura do *café* (303) deverão ser assim distribuidas:

Grupo O — Com a produção

Grupo P — Sem a produção

O grupo O póde ser decomposto em dois outros, isto é:

Grupo Q — Com a produção e com o numero de pés

Grupo R — Com a produção e sem o numero de pés

O grupo P será, finalmente, dividido em dois, a saber:

Grupo S — Sem a produção e com o numero de pés

Grupo T — Sem a produção e sem o numero de pés

4ª TABULAÇÃO — *Preenchimento do mappa n. 15* — Feitas as classificações acima mencionadas, serão tabulados os cartões correspondentes ao primitivo grupo C, na ordem em que já se acham collocados, de accordo com as convenções usadas na perfuração:

301 — *Mamona* — Com a produção e a área

302 — *Cacáó*:

Grupo K — Com a produção e com o numero de pés

Grupo L — Com a produção, exclusivamente

Grupo M — Com o numero de pés, exclusivamente

303 — *Café*:

Grupo Q — Com a produção e com o numero de pés

Grupo R — Com a produção, exclusivamente

Grupo S — Com o numero de pés, exclusivamente



113 — 5ª SEPARAÇÃO — De modo identico á operação feita com os cartões dos grupos A, B e C, os cartões do grupo D, relativos á produção da *borracha*, serão classificados pelas *unidades* da columna 22, ficando, assim, distribuidos em 3 grupos, conforme a produção de borracha: *seringueira* (401), *manicoba* (402) e *outras espécies* (403)

Feita esta separação prévia, serão os da primeira especie (401) assim classificados:

Grupo I — Com a produção

Grupo J — Sem a produção

O grupo I será, em seguida, sub-dividido, passando a constituir:

Grupo K — Com a produção e com o numero de pés

Grupo L — Com a produção, exclusivamente

Do mesmo modo o grupo J será patcellado em 2 sub-grupos:

Grupo M — Sem a produção e com o numero de pés

Grupo N — Sem a produção e sem o numero de pés

Com os cartões referentes á cultura da *manicoba* (402), faz-se-á analoga distribuição:

Grupo O — Com a produção

Grupo P — Sem a produção

Os elementos do grupo O terão a seguinte classificação:

Grupo Q — Com a produção e com o numero de pés

Grupo R — Com a produção e sem o numero de pés

Finalmente, o grupo P deverá ficar assim dividido:

Grupo S — Sem a produção e com o numero de pés

Grupo T — Sem a produção e sem o numero de pés

5ª TABULAÇÃO — *Preenchimento do mappa n 16* — Os cartões do primitivo grupo D (*borracha*), após as successivas discriminações indicadas, serão levados á machina somadora, para a tabulação na seguinte ordem:

401 — *Seringueira*:

Grupo K — Com a produção e com o numero de pés

Grupo L — Com a produção, exclusivamente

Grupo M — Com o numero de pés, exclusivamente

402 — *Manicoba*:

Grupo Q — Com a produção e com o numero de pés

Grupo R — Com a produção, exclusivamente

Grupo S — Com o numero de pés, exclusivamente

#### Cartão n 8 — Mandioca

114 — O modelo de cartão n 8 se destina á apuração dos dados censitarios relativos aos productos derivados da *mandioca*, devendo delle constar os seguintes registros quanto ás propriedades recenseadas:

1 — Proprietario

2 — Occupante

3 — Área (*tamanho*)

4 — Valor

5 — Mandioca:

a) farinha

b) polvilho

c) tapioca

115 — TABULAÇÃO ÚNICA — *Preenchimento do mappa n 18* — O cartão n 8, para ser tabulado, não precisa de prévia classificação. A tabulação visa registrar, discriminadamente, os productos derivados da mandioca: a *farinha*, o *polvilho* e a *tapioca*

**Cartão n 9 — Algodão e Fumo**

116 — A cultura do *algodão* e a do *fumo* fornecem os elementos que devem ser registrados no cartão n 9 (arts 64 e 65), isto é, as informações seguintes sobre as fazendas produtoras:

- 1 — Proprietario
- 2 — Occupante
- 3 — Área (*tamanho*)
- 4 — Quesitos:
  - a) algodão
  - b) fumo

117 — SEPARAÇÃO ÚNICA — Para separar os cartões relativos ás duas especies de colheitas, é indispensavel fazer a agulha classificadora percorrer a 19ª columna, desde logo ficando as fichas divididas em 2 grupos, conforme os algarismos registrados na divisão *Quesito*, isto é, 1 *algodão* e 2 *fumo*

TABULAÇÃO ÚNICA — *Preenchimento do mappa n 19* — Da primeira parte deste mappa constarão os dados estatísticos referentes ao *algodão* e, da segunda, as informações idénticas quanto ao *fumo*. Na mesma ordem devem ser apurados no mappa os totaes fornecidos pela machina somadora

**Cartão n 10 — Vinho, Aguardente e Alcool**

118 — Nesse cartão devem figurar os elementos precisos para a estatística da produção do *vinho*, da *aguardente* e do *alcool*, provenientes das fazendas e dos sítios recenseados, segundo os itens abaixo enumerados:

- 1 — Proprietario
- 2 — Occupante
- 3 — Área (*tamanho*)
- 4 — Quesitos:
  - a) vinho
  - b) aguardente
  - c) alcool

119 — 1ª SEPARAÇÃO — *Separação preliminar* — A separação preliminar tem por fim distribuir os cartões em 3 grupos, de conformidade com os algarismos registrados na columna 28, correspondentes ás *dezenas* da divisão *Quesito e §*:

- Grupo A — Vinho (1ª dezena)
- Grupo B — Aguardente (2ª dezena)
- Grupo C — Alcool (3ª dezena)

ADVERTENCIA — Os cartões pertencentes ao grupo C ficam definitivamente preparados para a tabulação, logo após a separação preliminar

120 — 2ª SEPARAÇÃO — Devem ser submettidos á segunda classificação os cartões pertencentes a cada um dos grupos restantes: A e B, de modo a ficarem distribuídos pelas *unidades* correspondentes á divisão *Quesito*. A agulha separadora será collocada na columna 29

TABULAÇÃO ÚNICA — *Preenchimento do mappa n 20* — Depois de feitas as separações precedentes, podem ser conjunctamente tabulados os cartões dos grupos A, B e C, na mesma ordem indicada: 1ª produção do *vinho*, 2ª produção da *aguardente*, e 3ª produção do *alcool*

**Cartão n 11 — Canna de assucar**

121 — O cartão n 11 registra os algarismos do inquerito agrícola relativos aos productos derivados da *canna de assucar* (arts 68 e 69), consignando informações a respeito dos seguintes itens:

- 1 — Proprietario
- 2 — Occupante
- 3 — Área (*tamanho*)
- 4 — Valor
- 5 — Quesito:
  - a) canna (vendida)
  - b) assucar
  - c) mel (vendido)

122 — SEPARAÇÃO ÚNICA — A separação dos cartões deste modelo, deve ser feita da forma seguinte:

- Grupo A — Estabelecimentos que vendem canna
- Grupo B — Estabelecimentos que não vendem canna

Os cartões pertencentes ao grupo A serão distribuídos do seguinte modo:

- Grupo C — Estabelecimentos que vendem canna e fabricam assucar
- Grupo D — Estabelecimentos que vendem canna exclusivamente

Os cartões do grupo B serão, por sua vez, assim classificados:

- Grupo E — Estabelecimentos que não vendem canna e fabricam assucar
- Grupo F — Estabelecimentos que não vendem canna e não fabricam assucar

TABULAÇÃO ÚNICA — *Preenchimento do mappa n. 21* — Uma vez classificados os cartões do modelo n. 11, pela forma supra indicada serão levados á machina sommatoria fazendo-se a apuração das cifras censitarias na seguinte ordem:

- Grupo C — Valor das fazendas, assucar fabricado, canna e mel vendidos
- Grupo D — Valor das fazendas, quantidade de canna vendida
- Grupo E — Valor das fazendas, quantidade de assucar fabricado e de mel vendido

ADVERTENCIA — A extensão das áreas cultivadas figurará em conjunto para o total dos productos, na hypothese prevista nos arts. 59 e 60 das instrucções na parte relativa ao registro desses estabelecimentos

#### Cartão n. 12 — Instrumentos agrarios

123 — As fichas do modelo n. 12 apuram os dados estatísticos relacionados com os *instrumentos agrarios* existentes em cada fazenda recenseada, conforme os varios quesitos assim resumidos (art. 70):

- 1 — Proprietário
- 2 — Occupante
- 3 — Área (*tamanho*)
- 4 — Instrumentos:
  - a) atados (1)
  - b) grades (2)
  - c) semeadores (3)
  - d) cultivadores (4)
  - e) ceifadores (5)
  - f) tractores (6)

124 — SEPARAÇÃO ÚNICA — Com uma só separação consegue-se classificar os cartões referentes aos varios tipos de *instrumentos agrarios* recenseados, segundo os algarismos registados na columna 28 do referido modelo, onde a agulha da machina realiza a operação desejada

TABULAÇÃO ÚNICA — *Preenchimento do mappa n. 22* — Neste mappa devem ser transcritas as cifras resultantes da tabulação do cartão n. 12, na ordem em que foram distribuídas as varias categorias durante a separação, fazendo-se o registro, não só do numero de estabelecimentos com *instrumentos agrarios*, como tambem da respectiva *quantidade*

#### Cartão n. 13 — Machinas agricolas

125 — São estas as informações cujo registro deve ser feito por meio deste cartão:

- 1 — Proprietário
- 2 — Occupante
- 3 — Área (*tamanho*)
- 4 — Valor da fazenda
- 5 — Machinas:
  - a) para fabricar assucar
  - b) " beneficiar algodão
  - c) " " arroz

- d) para beneficiar café
- e) " " mate
- f) " fabricar manteiga
- g) " moer cereaes
- h) " outros misteres

6 — Beneficiamento do algodão

7 — Beneficiamento do arroz

8 — Beneficiamento do mate

126 — São os seguintes os mappas usados na apuração de taes informações:

N 23 — Machinas agricolas

N 24 — Machinas para beneficiar algodão arroz e mate

127 — 1ª SEPARAÇÃO — Será feita a primeira separação dos cartões, collocando-se a agulha classificadora na columna 25, resultando dahi a formação dos grupos seguintes:

- Grupo A — Fabricação do assucar (1)
- Grupo B — Beneficiamento do algodão (2)
- Grupo C — Beneficiamento do arroz (3)
- Grupo D — Beneficiamento do café (4)
- Grupo E — Beneficiamento do mate (5)
- Grupo F — Fabricação da manteiga (6)
- Grupo G — Moagem de cereaes (7)
- Grupo H — Outros misteres agricolas (8)

128 — 2ª SEPARAÇÃO — A nova separação de cada um desses grupos, no intuito de repartir os cartões conforme a natureza dos *motores empregados*, será feita, collocando-se a agulha separadora na columna 26ª, (Vide art 72)

1ª TABULAÇÃO — *Preenchimento do mappa n 23* — As informações a apurar obedecerão á ordem dos diversos grupos acima designados (A, B, C, D, E, F, G e H), a respeito de cada um dos quaes constará o *numero* de machinas de cada especie (*motor manual*, *motor a animaes*, *motor a agua*, *motor a vapor*, etc )

129 — 3ª SEPARAÇÃO — *Beneficiamento do algodão* — Os cartões pertencentes ao grupo B, após ás duas primeiras separações, serão submettidos a uma terceira, que terá por fim classificá-los: 1º quanto ao *systema do aparelho adoptado* (columna 32), 2º quanto ao *nome do fabricante* (columna 33), e 3º, finalmente, quanto á *produção diaria* (columna 37)

2ª TABULAÇÃO — *Preenchimento do mappa n 24* — Deste modelo constará o registro das informações relativas ao *numero* e ao *valor* dos estabelecimentos onde existem aparelhos de beneficiar algodão, e á *produção* (annual) em *fardos* segundo as diversas classificações mencionadas no artigo precedente, isto é, *systema do aparelho adoptado*, *nome do fabricante* e *produção diaria*

4ª SEPARAÇÃO — *Beneficiamento do arroz* — Tambem os cartões do grupo C, uma vez terminadas as separações indicadas nos arts 127 e 128, devem ser novamente classificados, segundo a capacidade de *produção diaria* dos aparelhos empregados (columna 38)

3ª TABULAÇÃO — *Preenchimento do mappa n 25* — Para fazer o preenchimento do mappa 25, é preciso empregar na tabulação, — successivamente e na ordem em que estiverem classificados, de accôrdo com as regras precedentes, — os cartões correspondentes aos grupos C e E (*arroz* e *mate*). Neste mappa faz-se á o lançamento dos dados referentes ao *numero* de estabelecimentos recenseados ao *valor* delles, e, finalmente á *produção annual* com as respectivas discriminações, segundo a capacidade de *produção diaria* dos aparelhos de beneficiar *arroz*

3ª Secção, 1 de Julho de 1921 — ANTONIO CAVACANTI ALBUQUERQUE DE GUSMÃO

Seguem-se os codigos para a apuração do censo agricola

Lista geral das convenções destinadas á perfuração dos cartões Hollerith de conformidade com os diversos quesitos do questionario agrícola, modelo 16

## I — PARTE GERAL

## Convenções communs a todos os cartões

## PROPRIETARIO — (Paiz de nascimento, etc — Quesitos 1 e 2)

00 — Paiz ignorado	18 — Outros paizes da Europa
01 — Brazil	19 — Argentina
02 — Alemanha	20 — Bolivia
03 — Austria	21 — Estados Unidos
04 — Belgica	22 — Mexico
05 — Dinamarca	23 — Paraguay
06 — França	24 — Perú
07 — Hespanha	25 — Uruguay
08 — Hollanda	26 — Venezuela
09 — Hungria	27 — Outros paizes da America
10 — Inglaterra	28 — Japão
11 — Italia	29 — China
12 — Noruega	30 — Diversos paizes
13 — Portugal	31 — Condomínios
14 — Russia	32 — Pessoas indeterminadas
15 — Suecia	33 — A União
16 — Suissa	34 — O Estado
17 — Turquia	35 — O Municipio

## OCCUPANTE — (\*) Condições de posse e paiz de nascimento

(ond — (Condições de posse — Quesitos 3 e 4)

0 — Não designada	5 — Arrendatario sem especificação
1 — Proprietario	6 — " que paga em dinheiro
2 — Condominio	7 — " " " " productos
3 — Administrador	8 — " " " " dinheiro e em
4 — Interessado	productos

## TAM — (\*\*) — (Área total da fazenda—Quesito 6)

0 — Não designada	6 — De 401 a 1 000 hectares
1 — Até 20 hectares	7 — " 1 001 " 2 000 "
2 — De 21 a 40 hectares	8 — " 2 001 " 5 000 "
3 — " 41 " 100 "	9 — " 5 001 " 10 000 "
4 — " 101 " 200 "	10 — " 10 001 " 25 000 "
5 — " 201 " 400 "	11 — " 25 001 e mais

## II — PARTE ESPECIAL

## Convenções a registrar na columna "Quesito e §" de alguns cartões

## CARTÃO N.º 3 — ANIMAES EXISTENTES (1ª parte do quesito 14)

1 — Gado vaccum (discriminado)	3 — Gado vaccum (total)
2 — " cavallar (discriminado)	4 — " cavallar (total)

(\*) As mesmas convenções numericas servirão para indicar o *paiz de nascimento* do *proprietario* ou do *occupante* dos immoveis recenseados

(\*\*) *Tamanho*

**CARTÃO N 4 — ANIMAES EXISTENTES, NASCIDOS DE PURO SANGUE E ABATIDOS**

*Animaes existentes* — (2ª parte do quesito 14)

11 — Burros e jumentos	13 — Bodes, cabras e cabritos
12 — Carneiros, ovelhas e cordeiros	14 — Porcos, porcas e leitões

*Animaes nascidos* — (Quesito 15)

21 — Bezerros	24 — Cordeiros
22 — Potros	25 — Cabritos
23 — Burros e jumentos	26 — Leitões

*Animaes de puro sangue* — (Quesito 16)

31 — Bovinos	34 — Ovinos
32 — Equinos	35 — Caprinos
33 — Asininos	36 — Suinos

*Animaes abatidos* — (Quesito 17)

41 — Bovinos	43 — Cabras e cabritos
42 — Carneiros, ovelhas e cordeiros	44 — Porcos, porcas e leitões

**CARTÃO N 5 — LACTICINIOS E LÃ (Quesitos 18 e 19)**

1 — Lacticínios	2 — Lã
-----------------	--------

**CARTÃO N 6 — ABELHAS E AVES DOMESTICAS (Quesitos 20 e 21)**

1 — Aves domesticas (discriminadas por especies)	2 — Abelhas
	3 — Aves domesticas (total)

**CARTÃO N 7 — DIVERSAS COLHEITAS**

*Cereaes, feijão, batata, etc* — (Quesito 22)

101 — Arroz	109 — Aveia
102 — Feijão	110 — Centeio
103 — Milho	111 — Cevada
104 — Trigo	112 — Fava
105 — Batata ingleza	113 — Inhame (ou cará)
106 — Batata doce	114 — Alho
107 — Aipim (ou macaechina)	115 — Amendoim
108 — Araruta	116 — Cebolas

*Fructos e amendoas* — (Quesito 23)

201 — Abacaxi	213 — Melão
202 — Banana	214 — Pera
203 — Laranja	215 — Pinho ou ata
204 — Manga	216 — Sapoti
205 — Côco da Bahia	217 — Tangerina
206 — Abacate	218 — Uva
207 — Abio	219 — Castanha do Pará
208 — Figo	220 — Pecego
209 — Goiaba	221 — Ameixa
210 — Maçã	222 — Amendoa
211 — Marmello	223 — Noz
212 — Melancia	

*Outras colheitas* — (Quesito 24)

301 — Mamona	304 — Ijinho
302 — Cacáo	305 — Alfafa
303 — Café	

*Productos florestaes* — (Quesito 28)

401 — Boriacha de seringueira	600 — Madeiras
402 — » » maniçoba	700 — Filras, raizes, cascas, cêras e rezinas
403 — » » outras arvores	800 — Castanhas e côcos
500 — Mate	

**CARTÃO N 9 — ALGODÃO E FUMO** (Quesito 24)

1 — Algodão	2 — Fumo
-------------	----------

**CARTÃO N 10 — VINHO, AGUARDENTE E ALCOOL***Vinho* — (Quesito 25)

11 — Vinho de uva	13 — Vinho de canna
12 — Vinho de outros fructos	

*Aguardente e alcool* — (Quesito 26)

21 — Aguardente de canna	23 — Aguardente de outros fructos
22 — Aguardente de uva (ou graspa)	30 — Alcool

**CARTÃO N 12 — INSTRUMENTOS AGRICOLAS** (Quesito 30)

1 — Arado	4 — Cultivador
2 — Grade	5 — Ceifador
3 — Semeador	6 — Tractor

**CARTÃO N 13 — MACHINAS** (Quesitos 31 e 32)1 — *Para fabricaçáo do assucar*

10 — Motor não designado	15 — Motor a electricidade
11 — » manual	16 — » de combustáo interna
12 — » a animacs	17 — » a vento
13 — » a agua	18 — Motores diversos
14 — » a vapor	

2 — *Para beneficiamento do algodáo*

20 — Motor não designado	25 — Motor a electricidade
21 — » manual	26 — » de combustáo interna
22 — » a animacs	27 — » a vento
23 — » a agua	28 — Motores diversos
24 — » a vapor	

3 — *Para beneficiamento do arroz*

30 — Motor não designado	35 — Motor a electricidade
31 — » manual	36 — » de combustáo interna
32 — » a animacs	37 — » a vento
33 — » a agua	38 — Motores diversos
34 — » a vapor	

4 — *Para beneficiamento do café*

40 — Motor não designado	45 — Motor a electricidade
41 — » manual	46 — » de combustáo interna
42 — » a animacs	47 — » a vento
43 — » a agua	48 — Motores diversos
44 — » a vapor	

5 — Para beneficiamento do mate

50 — Motor não designado	55 — Motor a electricidade
51 — » manual	56 — » de combustão interna
52 — » a animaes	57 — » a vento
53 — » » agua	58 — Motores diversos
54 — » » vapor	

6 — Para fabricação da manteiga

60 — Motor não designado	65 — Motor a electricidade
61 — » manual	66 — » de combustão interna
62 — » a animaes	67 — » a vento
63 — » » agua	68 — Motores diversos
64 — » » vapor	

7 - - Para moagem de cereaes

70 — Motor não designado	75 — Motor a electricidade
71 — » manual	76 — » de combustão interno
72 — » a animaes	77 — » a vento
73 — » » agua	78 -- Motores diversos
74 — » » vapor	

8 — Para outros misteres

80 — Motor não designado	85 — Motor a electricidade
81 — » manual	86 -- » de combustão interna
82 — » a animaes	87 — » a vento
83 — » » agua	88 — Motores diversos
84 — » » vapor	

**Machinas para beneficiamento do algodão**

1 — SYSTEMA DO APPARFLHO ADOPTADO (Quesito 33)

0 — Não designado	2 — Machina de cylindro
1 — Machina de seria	3 — Bolandeira

2 — NOME DO FABRICANTE (Quesito 34)

0 —	3 —
1 —	4 —
2 —	

3 — PRODUÇÃO DIARIA (Quesito 36)

0 — Não designada	5 — De 1 001 a 2.000 killogrammas
1 — Até 150 kilogrammas	6 — » 2 001 » 4 000 »
2 — De 151 a 250 kilogrammas	7 — » 4 001 » 6 000 »
3 — » 251 » 500 »	8 — » 6 001 » 8 000 »
4 — » 501 » 1 000 »	9 — » 8 001 e mais »

**Machinas para beneficiamento do arroz**

1 — PRODUÇÃO DIARIA (Quesito 37)

0 — Não designada	5 — De 4.801 a 9.000 litros
1 — Até 600 litros	6 — » 9 001 » 15 000 »
2 — De 601 a 1.200 litros	7 — » 15 001 » 21 000 »
3 — » 1 201 » 2 400 »	8 — » 21 001 » 33 000 »
4 — » 2 401 » 4 800 »	9 — » 33 001 e mais »



ANNEXO N 2

**RECENSEAMENTO DA AGRICULTURA EM 1920**

MODELO 39

Relação geral dos estabelecimentos rurais recenseados

Estado

<i>Município</i>		<i>Distrito</i>
Numero do ordem	NOME DO PROPRIETARIO	DENOMINAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL (ou da localidade)

## OBSERVAÇÕES

-----

-----

-----

ANNEXO N 3

**RECENSEAMENTO DA AGRICULTURA EM 1920**

MODELO 38

Lista dos proprietários e ocupantes dos estabelecimentos rurais recenseados, cuja nacionalidade de origem não foi mencionada no questionário agrícola (modelo 16)

Estado

*Município*

Numero do questionario	DISTRITO	ZONA	Nome do proprietario ou occupante do estabelecimento rural	Proprietario, interessado, arrendatario, ou administrador?	Numero da lista domiciliar	Paiz de nascimento do agricultor (segundo a lista domiciliar)	Nome do agente recenseador	Observações

Data

Assignatura do revisor